



# *Indivíduo* *e* estado em *Hobbes*

Valeria Paola Vetuschi

Graduanda dos cursos de Filosofia e Direito da Universidade Federal de Santa Maria.

## resumo

O presente artigo consiste em uma reflexão do pensamento de Thomas Hobbes sobre a causa que leva o Estado a se estabelecer como um fiador do contrato convencionado entre os homens. Esta reflexão envolve a descrição do que é o estado de guerra e o estado social na perspectiva hobbesiana, assim como, seu entendimento acerca do homem e da linguagem.

### Palavras-chave

Estado; contrato; linguagem.

## abstract

The present article consist in a reflection of Thomas Hobbes thoughts about a State cause to be stabilished like a guarantor of contract agreed among the men. This reflection involve a discription of what is a war conditional and the social conditional in the Hobbe's perspective as well as his intendment about the man and of his language.

### Key words

State; contract; language.



## Introdução

Nesta breve abordagem do pensamento hobbesiano procurarei esclarecer uma das várias questões que se levantam ao longo da leitura do *Leviatã*: por que o contrato depende de algo mais que o acordo racional entre os homens, isto é, do estado? Uma tentativa de responder a esta questão sem um prévio entendimento do que seja o estado de guerra e o estado social, conseqüentemente, como o indivíduo existe em ambos os estados, já estaria, de início, fadada ao fracasso. Portanto, faz-se necessário entender o que é, de fato, o estado de guerra e o estado social.

### 1. O estado de guerra ou de natureza

A formação do Estado em Hobbes emerge de um pressuposto teórico, a saber, o estado de guerra, o qual centra-se na idéia de que tudo se reduz a corpo e movimento. Hobbes estendeu a concepção cartesiana acerca da natureza – Tudo no universo é corpo em movimento – para descrever o comportamento humano, ou melhor dizendo, a mecânica do homem e da sociedade prossegue a mecânica da natureza. Para Lucien JERPHAGNON:

A mecânica de Hobbes difere da mecânica de Descartes essencialmente pela importância que dá ao movimento. A noção fundamental é, afinal, a de *conatus* ou *esforço*, esse início de movimento, esse movimento infinitesimal que é solicitação ao movimento, como há no ser vivo solicitação ou provocação para se aproximar do que agrada.<sup>1</sup>

Compreender o homem, de acordo com Hobbes, requer partir do movimento que engendra a sensação, em função disso, ele dispensa boa parte do primeiro livro do *Leviatã* na análise que vai da sensação ao cálculo racional. A sensação se produz graças aos movimentos variados da matéria, pelos quais o objeto (no qual, apenas nele, existem as qualidades sensíveis como os sons, as cores, etc) pressiona diferentemente os órgãos do homem. E, no homem que sofre essa pressão, elas nada mais são, também, que movimentos diversos, uma vez que, o movimento só produz movimento. Da sensação nascem a imaginação, a memória, a experiência. Dessa maneira, tudo o que temos é uma reação das partes internas do corpo excitadas por movimentos procedentes dos corpos externos, e, é esta complexa estrutura mecânica que torna possível os próprios pensamentos enquanto movimentos internos que surgem sob a forma de sensações, imaginações, lembranças...

Nesse sentido, estabelecendo uma unidade original entre o corpo e o pensamento, Hobbes dá uma alternativa mecanicista ao dualismo cartesiano. O todo é compreendido enquanto a soma das suas partes ou enquanto distribuição, alteração e conservação dos movimentos das partes, movimentos estes regidos pelas leis mecânicas. Essa compreensão estendida à concepção de indivíduo origina a idéia hobbesiana de que o indivíduo é um corpo cujas partes encontram-se em movimento e de que o estado, este indivíduo artificial, é também um corpo em movimento. Assim, o homem como um corpo em movimento se esforça para preservar seu movimento, mesmo que para atingir este objetivo tenha que destruir os impedimentos que surjam a esse. O princípio de conservação, que torna possível a manutenção da vida, pode ser utilizado para avaliar as idéias políticas ou sociais de

o indivíduo é um corpo cujas partes encontram-se em movimento e de que o estado, este indivíduo artificial, é também um corpo em movimento.

<sup>1</sup> JERPHAGNON, Lucien. História das grandes filosofias, p. 153.

Hobbes, tornando estas em implicações, ou melhor dizendo, deduções dessa teoria. Como nos mostra Balthazar BARBOSA FILHO, em sua interpretação do pensamento hobbesiano:

Os seres humanos são objetos *finitos* na natureza. Como todas as outras coisas particulares, eles perdem e guardam sua identidade somente na medida que uma certa distribuição total de movimento e de repouso é preservada no sistema de partículas últimas que os compõem. A identidade de uma coisa particular qualquer na natureza depende logicamente de seu poder de autoconservação, quer dizer, de sua capacidade de manter uma distribuição suficientemente permanente de energia no sistema como um todo, não obstante a alteração constante de suas partes. (...) Hobbes afirma que todos os homens buscam, em primeiro lugar, sua própria preservação e a ampliação de seus poderes.<sup>7</sup>

O que acontece no estado de natureza é que o homem como um corpo que de acordo com as leis da natureza, como por exemplo a lei da inércia, deve perseverar em seu estado de movimento, autopreservar-se investindo sempre contra o que se imponha contra esse. O homem não está só na natureza, ele a comparte, obrigatoriamente, com outros homens, ou seja, com outros corpos em movimento que, igualmente, lutam por preservar-se. Dessa forma, o homem vive sempre se confrontando com outros homens.

Por isso Hobbes afirma que os homens no Estado de Natureza vivem num permanente estado de guerra de todos contra todos, impera a insegurança, pois nele, os homens são movidos pelas suas paixões naturais, possuem uma liberdade sem restrições e fazem tudo em seu nome, os ho-

mens desconhecem qualquer limitação, e, ainda, por terem uma inclinação natural de subjugar os outros, ninguém tem garantias sobre sua vida nem sobre nada.

Os homens desconhecem limitações porque a natureza embora tenha leis de natureza ou leis da razão natural que cada indivíduo cria na sua razão, estas, no Estado de Guerra, só são respeitadas, devido a sua origem, de acordo com a vontade da cada um e, conseqüentemente, por haver essa margem de escolha elas não servem por si só, efetivamente, como garantia para alguém. Uma das leis de natureza determina a preservação da vida, o indivíduo deve tentar de todas as formas preservar-se, a autopreservação, entretanto, não é só um ditame da lei da razão, mas uma paixão do homem que no estado de guerra não tem garantias de realizar-se. E usando-se disso Hobbes argumenta a necessidade da instauração de um poder que faça as leis de natureza serem respeitadas, promovendo a instauração de uma nova ordem de convívio entre os indivíduos.

O homem não está só na natureza, ele a comparte, obrigatoriamente, com outros homens, ou seja, com outros corpos em movimento que, igualmente, lutam por preservar-se.

## 2. O estado social

Diante da realidade do estado de guerra, Hobbes nos apresenta como necessidade para a preservação e obtenção das condições de vida dos homens a formação do Estado Social, o qual se dá mediante uma justificação do estado enquanto um poder absoluto. O Estado caracteriza-se por uma união dos homens e da abdicação de todo seu poder em nome de um governante, essa união, no entanto não pode ser entendida como algo volúvel ou temporário. Ao contrário, é uma união forte, de caráter permanente (pelo menos deve ser feita com essa intenção), assim como a transferência dos poderes individuais a um só homem ou a uma assembléia de homens. Esse

<sup>7</sup> BARBOSA FILHO, Balthazar. Condições da autoridade e submissão em Hobbes. p.63



processo só ocorre de fato em consequência do poder de antecipação a que os homens tem acesso em função de sua capacidade racional. Através do uso da razão os homens antecipam o que pode lhes acontecer se não permanecerem unidos sob o comando de um representante, sob os ditames de um poder tal que impeça que cada homem aja livremente de acordo com sua paixões e inclinações, o que significaria a instauração de tamanho caos que ninguém poderia viver com segurança ou alguma

garantia. O que advém disso é a idéia de que não há paz sem sujeição. Para os homens manterem suas vidas, o seu maior bem, eles devem, necessariamente, sujeitar-se a um

Para os homens manterem suas vidas, o seu maior bem, eles devem, necessariamente, sujeitar-se a um poder soberano.

poder soberano.

Há de se perder de vista qualquer outro motivo sentimental ou religioso que possa eventualmente explicar essa "opção" dos homens por se unirem sob o comando de um poder soberano, como coloca Renato Janine RIBEIRO:

o que leva os homens a contratarem ser dominados é simplesmente a conservação de seus interesses, que consistem em escapar à morte violenta e prematura (sobrevivência), o que é mais evidente, porém também em viver bem, mais ainda, em viver cada vez melhor.<sup>3</sup>

Viver no Estado significa para o homem restringir-se na real acepção da palavra. Implica na opressão das suas outras paixões naturais (excetuando a sua maior, a preservação da vida), da suas vontades em nome de uma vontade maior, a vontade de um representante como sendo o próprio Estado. E aqui surge uma questão: há limites para a ação do estado ou do soberano? É possível que o soberano faça tudo o que quiser, inclusive matar os súditos? Temos, então, uma questão que traz como

meio de resposta dois caminhos diversos, aos quais vários pensadores se filiam distintamente: um caminho é a reflexão lógica e o outro caminho é atentar para a prudência, o que na realidade pode ser traduzido pelo conflito entre a razão (lógica) e a paixão (a prudência, para Hobbes, é também uma paixão). Do ponto de vista lógico, o poder do soberano é desprovido de limites, pois:

os cidadãos estabelecem um contrato entre eles, numa renúncia recíproca aos direitos que detinham por sua força natural. Mas, o Soberano recebe a totalidade das forças assim abandonadas sem comprometer-se com ninguém. Ele não estabelece contrato com nenhum dos cidadãos em particular, e tampouco com o conjunto dos cidadãos vistos em sua totalidade. (...) Ele dispõe, então, de um poder arbitrário e não se encontra controlado por nenhum juramento, por nenhum contrato, nem mesmo pelo contrato social que liga os súditos entre eles e ao Soberano, mas não o Soberano aos seus súditos, pois ele não estabeleceu nenhum contrato com eles.<sup>4</sup>

Em contrapartida, do ponto de vista da prudência, do uso do poder de antecipação a que todos os homens têm acesso, o poder do soberano ou do Estado (tendo em vista que no pensamento de Hobbes eles são na verdade um só) encontra nele próprio sua limitação, isto é, o soberano antecipa que, se por exemplo, matar seus súditos indiscriminadamente estará enfraquecendo-se haja visto que seu poder provém da soma das transferências dos poderes individuais de cada um de seus súditos para si, então, se ele deixar de matar-os não o faz por qualquer outro motivo senão a sua própria ponderação.

<sup>3</sup> RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes. Juízo. I = O Direito Inglês. p. 158

<sup>4</sup> POLIN, Raymond. O mecanismo social do Estado civil. p. 100.

Portanto, há sim limites no agir do soberano, mas estes não são limites externos, ao contrário são limites que ele próprio se impõe. Raymond POLIN explica, nesse sentido, que:

O Soberano é livre porque não encontra nenhum limite, nenhum obstáculo *exterior* a si mesmo no exercício de seu próprio poder. Mas, o Soberano, que é a alma do corpo político, é, por excelência dotado de palavra e capaz de cálculos teleológicos, enfim, capaz de razão. É por isso que a soberania não é o poder de fazer não importa o quê.<sup>6</sup>

O representante da multidão de homens não é um homem apenas, mas produto de uma verdadeira unidade de todos numa só pessoa, realizada, segundo Hobbes, como por um pacto de cada homem com todos os homens. Assim, o acordo entre os homens não é natural, o Estado não é natural, ele surge artificialmente através de um pacto. Ao colocarem um homem (ou assembléia) como seu representante, de suas pessoas, os homens submetem suas vontades e decisões as vontades e decisões dele. A idéia central na teoria de Hobbes é de que os homens reconhecem as decisões e as vontades de seu representante como válidas e inquestionáveis por considerarem-se eles próprios como autores dessas vontades e decisões.

Essa idéia é central dentro da questão da limitação do poder do soberano, dos direitos e deveres dos súditos. O soberano, aquele que foi escolhido pela multidão como seu representante, tem seu poder legitimado e garantido pelo fato que os súditos, o resto da multidão uma vez excluída dela o representante, deram o mesmo a ele e, assim sendo, já que eles o autorizaram a comportar-se como seu representante com absolutos poderes para governá-los, afim de manter a paz e a segurança entre eles, os

súditos responsabilizam-se e assumem as conseqüências desse ato. Dessa forma, tudo o que o soberano fizer, estará fazendo pelo poder que lhe foi dado pelos súditos e, em conseqüência, eles são os responsáveis por tudo o que o soberano fizer, cada súdito reconhece-se como autor de todos os atos que aquele que representa a sua pessoa praticar ou levar a praticar<sup>6</sup>. Se assim não o fizerem estarão se comportando de forma contraditória. Se abdicar do poder de autogovernar-me de acordo com minhas vontades e inclinações para que outro indivíduo, que assumi como meu representante, me governe por um processo racional, se em determinado momento questiono seus ditames estarei, na verdade, questionando a minha própria decisão.

É importante frisar o teor do poder do Estado em Hobbes, o poder conferido por cada indivíduo. O poder do Estado é um poder tal que invoca uma tamanha força que inspira um terror de tais proporções que já na simples idéia de sua presença acaba tornando-o capaz de conformar as vontades de todos os homens numa só vontade. A prevalência de interesses particulares reduz a força do grupo e o faz voltar ao estado de guerra, por isso o poder de unificação dos juízos individuais assim como das vontades numa só capacita o Estado para defender os homens contra os inimigos e contra as injúrias uns dos outros.

### 3. O Estado como fiador do contrato

O poder soberano é o que dá garantias para a manutenção e sobrevivência do Estado e, conseqüentemente, dos próprios súditos, pois, os pactos sem espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém<sup>7</sup>. HOBBS afirma que "o uso geral da linguagem consiste em passar o nosso discurso mental para um discurso verbal, ou a cadeia de nossos pensamentos para uma cadeia de palavras"<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> POLIN, Raymond. *Op.cit.*, p.101

<sup>7</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*, p.105

<sup>8</sup> *op.cit.*, p.103

<sup>8</sup> *op.cit.*, p.21



O homem, na perspectiva hobbesiana, sempre usará todos os seus meios e capacidades para satisfazer sua natureza, portanto, não exitará em, por exemplo, enganar, mentir, roubar ou matar.

Entretanto, o que é externado pelas palavras não corresponde necessariamente ao que é pensado. Surge, então, o problema da linguagem.

A linguagem permite, de acordo com Hobbes: registrar as causas das descobertas, ensinar uns aos outros o conhecimento adquirido, dar a conhecer aos outros nossas vontades e objetivos e agradar aos outros, por puro prazer. A linguagem também se presta a abusos possibilitando: auto-engano ou erro, enganar os outros ou falsidade, declarar ser sua vontade aquilo que não é ou é mentira, ofender alguém. Dessa forma, as palavras são ambíguas, se prestam a um duplo uso, elas tanto podem retratar a verdade como mentir. Por isso, como pacto, é por sua natureza, baseado em palavras,

tem sua eficiência comprometida. O pacto exige para sua permanência e execução um outro elemento. Algo que por sua presença garanta a obrigatoriedade do cumprimento do pacto, algo que constranja as pessoas a segui-lo. Este é o Estado, ele através da sua força de império coage os indivíduos, os obriga a cumprir com o que se comprometeram. É uma armadura jurídica que serve como fiador do contrato entre os homens.

Frente a esses elementos (a multidão unida numa só pessoa: a formação do Estado; o poder conferido pela multidão ao Estado) acabamos por encontrar o cerne da geração do grande Leviatã. O Leviatã é o Estado (multidão unida numa só pessoa) que detém um poder tal (poder soberano) que o torna, nas palavras de Hobbes, o Deus Mortal ao qual se deve, abaixo do Deus Imortal, a paz e defesa dos homens. Diante disso o Estado não é mais um grupo de "entes", ele se torna um verdadeiro "ente", se comporta como um indivíduo, um corpo (político), é o Leviatã.

## Considerações finais

A discussão acerca dos motivos que levam a linguagem a não ser suficiente para manter o acordo entre os homens e como, conseqüência, a necessidade do Estado como algo que permita, efetivamente, o contrato gira em torno da compreensão de várias concepções de Thomas Hobbes, a saber: o seu conceito de natureza, a sua visão de homem e Estado.

O problema da linguagem emerge da análise do homem, de sua natureza e relação com outros homens. De acordo com Hobbes, o homem não é bom por natureza, ao contrário, é o lobo do próprio homem pois sua natureza é desejo, e desejo incessante de adquirir poder após poder. O homem, na perspectiva hobbesiana, sempre usará todos os seus meios e capacidades para satisfazer sua natureza, portanto, não exitará em, por exemplo, enganar, mentir, roubar ou matar.

No estado de natureza, não há nada externo ao homem que o impeça de seguir sua natureza, por isso, o estado natural não pode ser mais que um estado de guerra de todos contra todos, onde nada é injusto, mas nada tampouco é seguro. O medo da morte e o desejo de segurança aliados à razão, ao poder de cálculo ou antecipação do homem levam-o a procura da paz. Hobbes nos apresenta como primeira e fundamental lei da natureza "procurar a paz, por todos os meios que pudermos, para defendermo-nos a nós próprios"<sup>10</sup>, e diz de que dessa deriva a segunda: "que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida e que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar o seu direito a todas as coisas ..."<sup>11</sup>.

Como vimos, essas leis não são impostas, são naturais. Renunciar à liberdade é um ato voluntário e, como tal, visa a algum bem para si mesmo. O maior bem, como sabemos, é a preservação da

<sup>10</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*, p. 76.

<sup>11</sup> *op. cit.*, p. 79.

vida. Portanto, enquanto dotado de razão o homem não só pode como deve procurar prioritariamente a preservação de sua vida, logo, é para garantir a sobrevivência que há o abandono do poder, a transferência mútua de direitos, isto é, dos poderes e recursos individuais, o que se chama contrato.

Contudo, o contrato não pode basear-se unicamente nas palavras, uma vez que a linguagem esconde a divergência do foro interno e foro externo. O homem na persecução de seu desejo de poder, orientado por paixões (cobiça, ambição, vaidade ...) que possui naturalmente pode enganar os outros, mentir ou ofender alguém, e tudo isso se processa através da linguagem. Segundo Hobbes, o contrato é feito por palavras proferidas publicamente e com a compreensão por todos do que significam, e a menor suspeita anula o contrato. Dessa forma, é necessário algo que permita o contrato, algo que sirva como fiador do contrato entre os homens, que garanta a paz pela qual foi convencionado o acordo.

Surge, então, o Estado, uma ficção, uma entidade intencional. Fruto da convenção estabelecida entre os homens, como esclarece Lucien JERPHAGNON:

(o Estado ou soberano) não é uma das partes da convenção, mas está acima dela; suas leis se impõem a seus súditos, mas não a ele; a justiça é o que ele decide, mas ele não é injusto e não o pode ser. Seu único limite está, de fato, em sua capacidade de garantir aquilo para que foi feito, a saber, a segurança dos cidadãos.<sup>11</sup>

## Bibliografia

BARBOSA FILHO, Balthazar. Condição da autoridade e autorização em Hobbes. **Filosofia Política 6**. Porto

Alegre: L&PM Editores, 1991.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

JERPHAGNON, Lucien. História das grandes filosofias. Trad. Luís Eduardo de Lima Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

POLIN, Raymond. O mecanismo Social no Estado Civil. In: **O Pensamento Político Clássico** (Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau) / org. , introd. e notas Célia Galvão Quirino e Maria Teresa Sadek R. de Souza. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes, Jaime I e o Direito Inglês. **Filosofia política 6**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1991.

## Endereço da autora

Valéria Vetuschi

Rua Mal. Floriano Peixoto, 77

97010340 - Santa Maria - RS

Fone: (055) 221-1180

<sup>11</sup> JERPHAGNON, Lucien. História das grandes filosofias, p. 154